



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE – TCE/SE**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE**, visando estabelecer um convênio de **cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, sem fins lucrativos**, na forma abaixo discriminada:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado TCE/SE, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n, Bairro Capucho, município de Aracaju, estado de Sergipe, CEP 49.081-020, com CNPJ sob n.º 13.170.790/0001-03, representado neste ato por seu Conselheiro Presidente, o Sr. Clóvis Barbosa de Melo, brasileiro, portador do RG n.º 125.940 SSP/SE e do CPF n.º 056.879.425-72, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado MP/SE, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, n.º 505, Ed. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, município de Aracaju, Sergipe, CEP 49081-000, CNPJ 13.168.687/0001-10, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Dr. José Rony Silva Almeida, Procurador Geral de Justiça, portador do CPF n.º 511.390.905-00, CI n.º 832376 SSP/SE, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, doravante denominada UFS, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, estado de Sergipe, CEP 49.100-000, com CNPJ sob n.º 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli, brasileiro, com RG sob n.º 9.300.075-3 SSP/SP e CPF sob n.º 973.238.618-53, na forma do art. 20, inciso VIII, do seu Estatuto, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE**, doravante denominada FAPESE, sediada na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Sergipe - NUPEG, 1º andar, Bloco H, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.500.037/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Itamar Freitas de Oliveira, brasileiro, RG n.º 525.759 SSP/SE e CPF n.º 361.621.085-20 tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições do artigo 116, § 1º, c/c o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e consoante o disposto nos autos do Processo Administrativo UFS n.º 23113.001862/2017-34 e, no TCE/SE, Processo Administrativo n.º 033515/2017, conforme segue:



[Handwritten signature]
1



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando promover e executar articuladamente ações conjuntas destinadas à pesquisa sobre o uso de Tecnologia da Informação para aplicação de base de dados colaborativa que propicie transformar o cidadão comum como em um cooperador ativo do processo de fiscalização dos gastos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente **TERMO** tem por objetivo executar a Pesquisa sobre metodologia e aplicação de um ambiente de Data Warehouse que permita coletar e disponibilizar informações de controle social da educação, enviadas por cidadãos comuns, alavancando as ações fiscalizadoras e reguladoras do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Sergipe, bem como visando, por meio da Tecnologia da Informação, confirmar ou rejeitar hipóteses sobre ambientes colaborativos e inteligentes de fiscalização, e apoiar a pesquisa e formação de alunos da UFS”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá à **UFS**:

- Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução do objeto deste TERMO, conforme Plano de Trabalho a este anexado e do qual é parte integrante para seus jurídicos e legais efeitos;
- Designar o Professor Doutor Methanias Colaço R. Júnior como Coordenador do Convênio por parte da Universidade;
- Emitir e entregar ao Coordenador do Convênio, por parte do TCE/SE e do MP/SE, todos os artefatos técnicos gerados nas fases de execução da pesquisa, incluindo documentação original comprobatória da execução do objeto do Convênio e códigos-fonte;
- Submeter as atividades desenvolvidas avaliação e aprovação do Coordenador do Convênio, por parte do TCE/SE e do MP/SE;
- Não utilizar os recursos em finalidades estranhas àquelas estabelecidas no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho;
- Em comunhão com a FAPESE, assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incidentes sobre o objeto do Convênio;
- Cumprir os prazos acordados definidos neste TERMO.

II – Caberá ao **TCE/SE e ao MP/SE**:

- Fornecer à UFS recursos financeiros para execução da pesquisa definida no Plano de Trabalho deste TERMO;
- Fornecer à UFS informações de sua propriedade para execução da pesquisa, sendo mantidas as condições de sigilo, conforme obrigações da UFS;
- Disponibilizar horários agendados do pessoal de Tecnologia e do pessoal conhecedor dos procedimentos do TCE/SE e do MP/SE, ambos para levantamento de requisitos da pesquisa;



[Assinatura manuscrita]
2/2



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

- d) Fornecer à UFS, por escrito, quaisquer procedimentos relativos a este TERMO que devem ser adotados;
- e) Designar servidores dos respectivos quadros enquanto Coordenadores do Convênio por parte do TCE/SE e MP/SE;
- f) Acompanhar o andamento das atividades por meio dos coordenadores, aprovando, nas datas previstas, as atividades que foram desenvolvidas;
- g) Única e exclusivamente acompanhar as atividades, sem envolvimento de construção de código por parte de suas equipes de TI.

Além disto, o único valor dispendido, perfazendo 50% para cada órgão (MP/SE e TCE/SE), será o valor descrito na cláusula décima, sem necessidade de aquisição de licenças de software ou afins.

III – Caberá à **FAPese**

- a) Atuar como interveniente no apoio ao projeto, nos estritos limites legais, conforme estabelecido no Decreto nº 7.423/2010;
- b) Gerenciar e executar os recursos deste Termo, realizando as contratações, aquisições e pagamentos, conforme disposto no orçamento do Projeto mencionado à Cláusula Segunda;
- c) Abrir conta bancária, no Banco do Estado de Sergipe, exclusivamente para receber e utilizar os recursos deste Termo;
- d) Apresentar aos demais partícipes as prestações de contas parciais, em 60 (sessenta) dias após o recebimento das notificações que as exigirem, e a prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio;
- e) Designar expressamente funcionário responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto e do Convênio, bem como para manter contato com os demais partícipes;
- f) Zelar pela boa execução do Projeto objeto deste Termo de Convênio;
- g) Realizar pagamentos apenas dentro do prazo do convênio;
- h) Considerando que o recurso financeiro somente poderá ser utilizado estritamente na execução do objeto, devolver saldo remanescente aos órgãos concedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro dos valores desembolsados pelo TCE e MP para execução deste TERMO, caso haja aquisição eventual de bens, estes serão incorporados ao patrimônio da UFS ao final do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste TERMO.



[Handwritten signature]
3 *[Handwritten signature]*



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 6 (seis) meses, podendo, desde que haja consentimento entre todos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) para atingir seus objetivos, por um prazo máximo de 6 meses, o qual estará dentro do limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução da pesquisa a que se propõe o presente TERMO estará de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os Coordenadores do Convênio, por parte do TCE/SE, do MP/SE e da UFS, bem como o responsável designado pela FAPESE terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste TERMO, dando ciência às autoridades administrativas competentes das providências adotadas. Na impossibilidade de continuidade dos trabalhos por algum dos coordenadores, o órgão ao qual ele pertence, TCE/SE, MP/SE ou UFS, indicará um novo coordenador/responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos, congressos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste TERMO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações do TCE/SE, MP/SE, da UFS e da FAPESE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Para a execução deste TERMO, o TCE/SE e o MP/SE transferirão para a Conta aberta pela FAPESE exclusivamente para as movimentações correspondentes à execução do Projeto e expressamente informada aos demais partícipes, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Termo, o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), provenientes do Programa de Governo: 0027 – Gestão e Manutenção do Tribunal de Contas, Ação/Projeto/Atividade: 1005 – Custeio Geral do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa: 33900000 – Outras Despesas Correntes, do seu Orçamento – Programa dos Exercícios de 2016 e 2017, em razão de que foi emitida a Nota de Empenho n.º _____, de _____ de _____ de 2017, e do do Programa de Governo: _____

Elemento de Despesa:



[Handwritten signature]
4



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

– Programa dos Exercícios de _____, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º _____, de _____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão liberados pelo TCE/SE e MP/SE em 03 (três) etapas, conforme agrupamento abaixo descrito:

- a) R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) pelo TCE/SE e R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) pelo MP/SE, no ato da assinatura do TERMO;
- b) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pelo TCE/SE e R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pelo MP/SE, no mês equivalente ao resultado das atividades 1 e 3 do cronograma de execução;
- c) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pelo TCE/SE e R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pelo MP/SE, no mês equivalente ao resultado das atividades 2, 4 e 5 do cronograma de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação das parcelas seguintes ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, bem como à aprovação, pelo Coordenador do Convênio (TCE/SE e MP/SE), dos resultados das atividades do cronograma de execução (vide Plano de Trabalho) já desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) O presente TERMO, mediante assentimento dos partícipes, poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos.

b) No caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas que o torne material ou formalmente inexequível este TERMO, poderá ser denunciado e/ou rescindido mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos partícipes responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União será providenciada pelo UFS e nos Diários Oficial do Estado de Sergipe e Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe será providenciada pelo TCE/SE, de acordo com o prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvindo os Coordenadores responsáveis pela execução do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Considerando o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, a Fundação Universidade Federal de Sergipe autoriza expressamente o repasse dos recursos do Termo





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

diretamente à Conta aberta pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE exclusivamente para as movimentações correspondentes à execução do Projeto e expressamente informada aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade que já pertencem à UFS, ao MP/SE e ao TCE/SE, existentes antes da assinatura deste TERMO, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste TERMO.

15.2 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA serão de titularidade da UFS, do TCE/SE e do MP/SE, nas seguintes proporções:

15.2.1 A UFS, o MP/SE e o TCE/SE possuem interesse na proteção dos ATIVOS (artefatos produzidos no plano de trabalho), para os quais a titularidade será na proporção de **34% (trinta e quatro por cento) para a UFS, 33% (trinta e três por cento) para o TCE/SE e 33% (trinta e três por cento) para o MP/SE.**

15.3 Os partícipes consultar-se-ão mutuamente com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, de acordo com os itens 15.4.1, 15.4.2 e 15.4.3.

15.4 A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro) dos ATIVOS, no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

15.4.1 Pela UFS, pelo MP/SE e pelo TCE/SE conjuntamente.

15.4.2 Caso um dos partícipes não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal na situação prevista no item 15.3, a conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro ou outro) dos ATIVOS, no Brasil, passarão a se enquadrar automaticamente numa das situações descritas no Item 15.4.

15.4.3 Caberá aos demais partícipes, o encargo de prover a todos os partícipes responsáveis pela apropriação dos ATIVOS, conforme definido no item 15.4 deste TERMO, com todos meios fáticos e jurídicos que o assegurem.

15.4.4 Caberá a cada partícipe, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto ao seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste TERMO, de forma que a apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA não seja prejudicada ou embargada.

15.5 Os partícipes (UFS, TCE/SE e MP/SE) poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação e





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

acompanhamento dos processos de proteção dos ATIVOS junto aos organismos competentes desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constante da Cláusula Quarta deste TERMO e seja enviada comunicação trimestral aos demais partícipes com cópia completa da documentação do andamento das ações.

15.6 As despesas concernentes à apropriação dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir, levando em consideração o item 15.4:

15.6.1 Igualmente rateadas entre a UFS, MP/SE e o TCE/SE.

15.7 Caso os PARTÍCIPIES tenham interesse em proteger os ATIVOS, no exterior, deverão firmar um acordo específico.

15.8 Caso um dos PARTÍCIPIES manifeste expressamente desinteresse na proteção jurídica dos ATIVOS no exterior, poderão os demais partícipes optar pela realização dessa proteção. Nesta hipótese, o PARTICIPE que manifestou desinteresse na proteção continuará com o encargo de prover os outros PARTÍCIPIES todos os meios fáticos e jurídicos que assegurem sua apropriação.

15.9 Os PARTÍCIPIES, em comum acordo, definem que a gestão da apropriação dos ATIVOS no Brasil ficará a cargo da UFS, do MP/SE e do TCE/SE.

15.10 Os PARTÍCIPIES, em comum acordo, devem aprovar os textos e documentos relacionados a serem protocolados para fins de apropriação dos ATIVOS. Caso um dos PARTÍCIPIES não se manifeste sobre o texto, figuras, formulários, etc. dos pedidos de apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal, entender-se-á que houve consentimento tácito deliberando os outros PARTÍCIPIES a prover o pleito do pedido de patente ou registro ou outro dos ATIVOS no INPI, respeitados os direitos no item 15.2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os partícipes terão acesso e poderão fruir de todos os produtos resultantes da pesquisa, a qual produzirá um código de computador aberto (Open Source). Caso os três partícipes desistam de dar continuidade à manutenção de qualquer código de computador gerado pelo projeto, este poderá ser solicitado por qualquer órgão de controle ou entidade de controle da sociedade civil, desde que seja assumida a responsabilidade pela continuidade e evolução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de Sergipe, Varas de Aracaju, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



[Assinatura manuscrita]

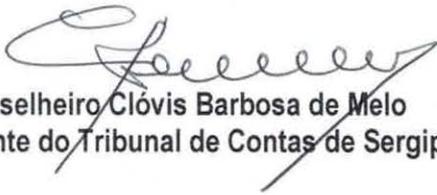
[Assinatura manuscrita] 7/



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

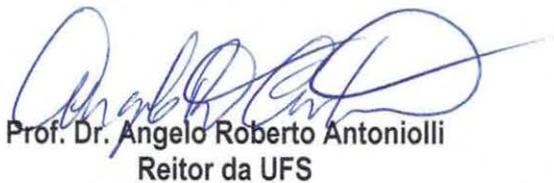
Aracaju/SE, 24 de OUTUBRO de 2017.



Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo
Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe



José Rony Silva Almeida
Procurador Geral de Justiça de Sergipe



Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor da UFS



Prof. Dr. Itamar Freitas de Oliveira
Presidente da FAPES

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

